



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 62/2015

REF.: EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 07/2015

HOMOLOGADO EM: 21/09/2015

REFERENTE AO CONTRATO Nº 0018/2012 – BADESUL/PIMES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E A EMPRESA C.H. ROGGIA CONSTRUÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a empresa C.H. ROGGIA CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sita na Rodovia RST 348, nº 300, Cidade Agudo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.616.071/0001-98, neste ato representada por seu sócio, Senhor CARLOS HENRIQUE ROGGIA, CPF: 286.695.840-34, CREA/RS 46.746, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## DO OBJETO

Cláusula primeira – Por este instrumento e na melhor forma de direito a CONTRATADA, C.H. ROGGIA CONSTRUÇÕES LTDA., vencedora do Edital Tomada de Preço nº 07/2015, contratação de empresa para a EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDO, nas seguintes Ruas:

Rua José Cândido Ribas Ferreira (trecho entre a Rua Coronel Chananeco e Rua Padre Theo Berres);

Av. Dr. José Calil (trecho entre a Rua Riachuelo e Rua Leonardo Kurtz);

Rua Adail Moreira da Cunha (trecho entre a Rua Plácido Gonçalves e Rua Visconde do Rio Branco); e

Rua Plácido Gonçalves (trecho entre a Ruas Toloredo Brum Américo Branco de Moraes).

Parágrafo único – Os serviços de que trata a Cláusula primeira será realizado em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro, e de acordo com a proposta das fls. 111 a 121 que fica fazendo parte integrante deste processo.

Cláusula segunda – Os serviços de que trata a cláusula 1ª, será executada na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do contido no Edital nº 07/2015;

## DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula terceira - O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados por meio deste instrumento é de **RS 298.051,82** (duzentos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

e noventa e oito mil e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos, constante da proposta vencedora da licitação, folhas 111 a 121, referente ao total de mão de obra e total dos materiais, sendo utilizado 20% de BDI, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro, que será pago na forma estabelecida na Cláusula Quarta:

## CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

CRONOGRAMA DAS RUAS	MESES		Valor
	1º	2º	
Rua José Cândido Ribas Ferreira (trecho entre a Rua Coronel Chananeco e Rua Padre Theo Berres);	X		R\$ 93.723,60
Av. Dr. José Calil (trecho entre a Rua Riachuelo e Rua Leonardo Kurtz);	X		R\$ 85.914,90
Rua Adail Moreira da Cunha (trecho entre a Rua Plácido Gonçalves e Rua Visconde do Rio Branco);	X		R\$ 39.734,22
Rua Plácido Gonçalves (trecho entre a Ruas Toleroedo Brum Américo Branco de Moraes)		X	R\$ 78.679,10

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa deverá apresentar para efetuação do primeiro pagamento, o cadastro no CEI (Cadastro Específico INSS) da obra;

## CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula quarta - O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias da protocolização da nota fiscal ou nota fiscal-fatura. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação, e nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da mesma empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal, exceto nos documentos de regularidade fiscal da União, quando a emissão é válida para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais. Se o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, deverá ser apresentada certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial do licitante.

Cláusula quinta - Protocolização somente poderá ser feita após a conclusão e liberação da etapa da obra e/ou serviço, conforme cronograma físico-financeiro por parte do órgão fiscalizador competente.

Cláusula sexta - A liberação das faturas de pagamento por parte do Município fica condicionada à apresentação, pelo CONTRATADO, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões.

Cláusula sétima - Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o CONTRATANTE seja responsável tributário.

Cláusula oitava - O CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura do CONTRATADO a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

